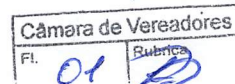




PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 154/2022

Data: 18/05/22

Ass. PD 15:00h

Ofício Gab. nº 208/2022

Serafina Corrêa, RS, 17 de maio de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2022.

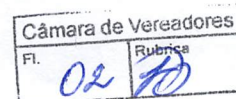
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 050/2022, que “**Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.012, de 11 de maio de 2022**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.012, de 11 de maio de 2022.

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.012, de 11 de maio de 2022, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de maio de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

17/5/2022

OAB/RS nº _____

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104982A



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I

FUNÇÃO: VISITADOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.771,76

ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
- b) Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Formação: nível médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

- a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2022.

ANEXO II

FUNÇÃO: MONITOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.054,91

ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas: Responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitantes.
- b) Genéricas: Participar do planejamento global do Programa no município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo. Alimentar o sistema de informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social;
- b) Idade mínima de 18 anos.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

- a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.012, de 11 de maio de 2022.”***

Este projeto busca a alteração dos anexos da LM nº 4.012/2022, de forma a deixar de prever a capacitação para exercício do programa como requisito para contratação.

Nos últimos anos se tem enfrentado uma grande dificuldade na contratação de profissionais para atuarem junto ao Programa Primeira Infância Melhor devido a exigência prévia da capacitação para contratação. A que pese nos anos anteriores a capacitação tenha sido disponibilizada pelo Município, ocorreu que poucas pessoas manifestaram interesse em se capacitarem, dada a incerteza de contratação.

Neste ano se pretende selecionar os profissionais e disponibilizar, posteriormente, a capacitação de que necessitam para exercício das funções inerentes ao programa. Assim, se tem em mente que haverá maior efetividade nas contratações.

Entretanto, considerando que a LM nº 4.012/2022 prevê em seus anexos a necessidade da capacitação específica como requisito para contratação, se faz necessária a alteração objeto deste PL.

Destacamos que, para a efetiva atuação, será exigido a capacitação específica, atendendo assim o que dispõe as normas estaduais.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de maio de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal